

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2025

OBJETO: contratação de empresa do ramo para confecção de materiais gráficos nos termos do Edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa IDPROMO COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 17.791.755/000154, esclarecemos tecnicamente que:

Quanto ao prazo, é tempestivo.

Quanto a: “Lote 3 - Venho por meio deste site, solicitar pedido de impugnação do certame, visando a separação dos itens que estão agrupados em lotes, pois tratam-se de itens totalmente divergentes, e agrupados da forma que estão a concorrência não possui tanta eficácia para o órgão, indo contra uns dos princípios da licitação, que é a ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA. Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.”

Quanto ao mérito:

1º A empresa não anexou junto ao seu pedido de impugnação, a peça contendo suas alegações, especificando os itens que requer separação, tornando sua demanda inconsistente;

2º Ao contrário do que a supracitada empresa alega, de ser “itens totalmente divergentes”, os itens constantes da planilha do Lote III, são itens que se caracterizam igualmente como serviços gráficos, inclusive salientamos, que essa planilha há anos é utilizada para os processos licitatórios desta prefeitura, não obstante, sempre foi adjudicado em favor de licitantes do ramo gráfico, e nunca houve quaisquer dificuldades para entrega dos serviços;

3º Ao contrário do que a supracitada empresa alega, a junção dos itens visa economicidade pela proporção de escala, conforme trata o Art. 18, VII da Lei Federal 14.133/21.

Sendo assim, esta comissão nega provimento.

Potiraguá/BA, 16 de Maio de 2025.

James Barbosa Galvão
Agente de Contratação/Pregoeiro